



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 144/2023

Guaporé, 08 de maio de 2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 35/2023, que INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 08 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº 35/2023

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal em regime de urgência, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 35/2023**

**EMENTA: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Poder Executivo, com o presente projeto, visa instituir o Sistema Municipal de Cultura, estabelecendo diretrizes para as políticas municipais de cultura, tendo por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico.

A cultura ocupa um papel importante no processo de desenvolvimento de uma cidade, exigindo da gestão local o planejamento e a implementação de políticas públicas que valorizem as raízes históricas e culturais da cidade e que são capazes de promover as expressões culturais presentes no Município.

Além disso, a cultura tem uma enorme importância econômica e, em razão disso, capacidade de aglutinar, gerar riqueza financeira e empregos, o qual justifica a busca de investimentos no âmbito cultural ou na economia criativa municipal.

O regime de urgência é necessário, uma vez que a presente Lei deve estar cadastrada nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura para que o Município possa estar apto a receber recursos destes órgãos.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei regula no município de Guaporé e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional e Estadual de Cultura – SNC/SEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### **TÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos, e ações formuladas e executadas pelo município de Guaporé, com a participação da Sociedade, no campo da cultura.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Guaporé.

**Art. 4º.** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no município de Guaporé.

**Art. 5º.** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Guaporé e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Público do Município de Guaporé planejar e implementar políticas pública para:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VI. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- VII. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 7º.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. Livre criação e expressão;
- III. Livre acesso e difusão;
- IV. Livre participação nas decisões de políticas culturais;
- V. O direito autoral.

**TÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 8º.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 9º** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- V. Transparência e compartilhamento das informações;
- VI. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 10.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais a todos os munícipes, criando mecanismo de gestão pública das políticas culturais.

Parágrafo único. Para a realização dos fins previstos neste artigo o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo:

- I. Estabelecer e implementar políticas de curto, médio e longo prazo de acordo com as necessidades e as aspirações da comunidade do Município;
- II. Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da implementação de instrumentos institucionais, como Conselho Municipal de Cultura – CMC instituído pelas Leis nº 2260/2000 de 08 de agosto de 2000 e Lei Municipal nº 2560/2004 de 18 de abril de 2004, o Fundo Municipal de Cultura – FMC instituído pela Lei Municipal nº 2560/2004 de 18 de abril de 2004;
- III. Mobilizar a sociedade mediante a adoção de mecanismos que lhe permita, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV. Fortalecer as identidades locais através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações nos vários segmentos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com o Município, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;
- V. Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
- VI. Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade, bem como criar e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- VII. Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- VIII. Incentivar e promover novos projetos culturais para que a comunidade local tenha acesso e conhecimento de diversas manifestações no campo da cultura;
- IX. Criar e manter anualmente o Calendário Municipal de Eventos para que o mesmo divulgue e incentive a participação da comunidade local e das regiões vizinhas.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

### **Seção I**

#### **Dos Componentes**

**Art. 11.** Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I. coordenação:
  - a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes ;
- II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
  - a) Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III. Instrumentos de gestão:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- c) Calendário Municipal de Eventos;
- d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial da Educação, Administração, Geral de Governo, Fazenda, Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, do Turismo, Cultura e Esporte, Saúde, da Assistência Social e Habitação e da Segurança, Pública e Trânsito, conforme regulamentação.

## Seção II

### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 13.** São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes:

- I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores público e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII. Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX. Assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XI. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XII. Captar recursos para projeto e programas específicos junto a órgão, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIII. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura - CMC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XIV. Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

XV. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

**Art. 14.** À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II. Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- IV. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- V. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- VI. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- VII. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

#### **CAPÍTULO IV CONFERENCIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**Art. 15.** A Conferência Municipal de Cultura - CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõe o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§1º: A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I. elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II. providenciar na publicação do Edital de convocação;
- III. promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV. elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V. elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;
- VI. escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VII. receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º: É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º: É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º: A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 5º: A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 6º: Para convocação da CMC, a Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de convocação.

§ 7º: A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

**Art. 16.** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes do Plano Municipal de Cultura;
- II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;
- III. escolher, se for o caso, os representantes da sociedade civil organizada que comporão Conselho Municipal de Cultura;
- IV. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- V. facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- VI. auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VII. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VIII. promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação como Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- IX. avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;
- X. avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

## CAPÍTULO V

### SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES CULTURAIS

**Art. 17.** O Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC será instituído pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

§ 1º: O SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º: O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

**Art. 18.** O SMIC tem como objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 19.** O SMIC incluirá levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 20.** O SMIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

- I. Arte/Cultura:
  - a) Artes visuais;
  - b) Música;
  - c) Artesanato e artes aplicadas;
  - d) Artes cênicas;
  - e) Literatura;
  - f) Audiovisual;
  - g) Culturas populares;
  - h) Carnaval;
  - i) Capoeira;
  - j) Artes gráficas;
  - k) Agente cultural;
  - l) Produtor cultural;
  - m) Esportes radicais;
- II. Patrimônio Cultural:
  - a) Tradições populares;
  - b) Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
  - c) Historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
  - d) Patrimônio material;
  - e) Patrimônio imaterial;
  - f) Movimentos sociais;
  - g) Cidadãos;

**Art. 21.** O SMIC poderá ser disponibilizado em formato impresso ou digital, e terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à Administração Pública.

**Art. 22.** Podem se cadastrar no SMIC:

- I. Pessoas físicas, residentes no Município de Guaporé, com comprovada atuação na área cultural;
- II. Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Guaporé;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- III. Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Guaporé ;
- IV. Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, biblioteca, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Parágrafo único: Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

**Art. 23.** Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e Conselho Municipal de Cultura impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, devendo ser analisada, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

### **CAPÍTULO VI CALENDÁRIO MUNICIPAL**

**Art. 24.** Fica instituído o Calendário Municipal de Eventos do município de Guaporé que tem por finalidade divulgar as atividades culturais locais.

**Art. 25.** A elaboração do Calendário Municipal de Eventos de Guaporé será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada entidade, associação ou produtor cultural informar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes a data, local e nome do evento até a data estabelecida bem como participar da revisão do calendário.

**Art. 26.** O Calendário Municipal de Eventos de Guaporé deverá ser elaborado até o final de dezembro, para sua divulgação no próximo ano.

**Art. 27.** Todas as solicitações de reserva de datas deverão ser feitas com antecedência e por requerimento com as datas especificadas, e deverão ser entregues no Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

**Art. 28.** Datas tradicionais e programações do Município têm prioridade;

**Art. 29.** Cada entidade deverá seguir as datas de eventos tradicionais realizados no Município sem interrupção;

**Art. 30.** Deverá ser observado o cumprimento das datas marcadas nos anos anteriores;

**Art. 31.** Terá prioridade, em caso de concomitância de datas, a entidade que tiver realizado o evento na mesma data por mais anos ininterruptos e que esteja de acordo com as programações festivas tradicionais.

**Art. 32.** Eventos de cunho cultural e tradicional tem prioridade sobre eventos de cunho financeiro

**Art. 33.** Dois eventos no mesmo dia serão permitidos desde que sejam em turnos distintos e que tenham público alvos diferentes.

**Art. 34.** Os campeonatos municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte poderão acontecer concomitante a todos os eventos do calendário.

**Art. 35.** Pedidos de datas após a reunião anual do Calendário de Eventos serão avaliados pelo Departamento de Cultura, seguindo os seguintes critérios:

- a) Em caráter excepcional;
- b) Eventos que não interfiram na programação dos demais já marcados e/ ou não envolvam o mesmo público alvo.
- c) Cursos, palestras e eventos de cunho educacional.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 36.** A realização de evento em um determinado dia, não interfere na realização de outrono dia anterior ou posterior.

**Art. 37.** As entidades que resolverem em comum acordo trocar as datas anteriormente defini das no calendário, deverão comunicar por escrito e assinado pelas partes interessadas e entre gar ao Departamento de Cultura.

**Art. 38.** As entidades que não realizarão o evento na data prevista deverão comunicar o Departamento de Cultura e Turismo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39.** O Município de Guaporé integrará ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura – SNC/SEC por meio da assinatura do Termo de Adesão.

**Art. 40.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 41.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município